



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Altera a Lei Complementar nº 982, de 05 de junho de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera a Lei Complementar nº 982, de 05 de junho de 2024, que institui funções gratificadas que especifica, para nela incluir os art. 3º-B e 3º-C.

**Art. 3º-B** O(A) Servidor(a) Público(a), titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, designado(a) por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuar como Chefe de Gabinete da Presidência, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º São atribuições do(a) Chefe de Gabinete da Presidência:

I – coordenar as atividades administrativas, de assessoramento e planejamento do Gabinete da Presidência;

II – manter contato com autoridades de outros Poderes, sempre que necessário em decorrência de delegação para representação do Presidente;

III – analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão da Presidência;

IV – confirmar os eventos e audiências do Presidente;

V – preparar os despachos do Presidente;

VI - exercer outras atribuições correlatas.

§ 2º. A designação de servidor(a) para o exercício acumulado das funções gratificadas de que trata esta lei complementar deverá ser revista se houver prejuízos ao desempenho das funções dos empregos/cargos efetivos dos titulares. (AC)

**Art. 3º-C** O(A) Servidor(a) Público(a), titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, com experiência em atividades relacionadas à área de Recursos Humanos, designado(a) por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuar como Chefe de Recursos Humanos, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).

§ 1º São atribuições do(a) Chefe de Recursos Humanos:



I - definir políticas de RH, implementá-las alinhadas com as necessidades diretas à cargo da Presidência, nos termos do art. 48 do Regimento Interno.

II - monitorar a gestão das políticas implementadas, dando diretrizes estratégico-operacionais aos integrantes da unidade;

III - auxiliar a diretoria administrativa nas ações operacionais e gestão estratégica da força de trabalho, nos moldes delineados pela presidência.

IV – coordenar as atividades relacionadas à folha de pagamento, encargos, benefícios, atualização e adequação da estrutura de cargos, funções e vagas e demais obrigações da área de gestão de pessoas;

V – acompanhar ações institucionais relacionadas à saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;

VI – prestar assessoramento e acompanhar demandas de órgãos de controle e auditorias no âmbito de recursos humanos;

VII - Exercer outras atividades correlatas à área de Recursos Humanos, compatíveis com a função e determinadas pela administração.

§ 2º A designação de servidor(a) para o exercício acumulado das funções gratificadas de que trata esta lei complementar deverá ser revista se houver prejuízos ao desempenho das funções dos empregos/cargos efetivos dos titulares. (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 23 de fevereiro de 2026.

#### MESA DIRETORA

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL a) FABIANA ALESSANDRI a)  
Presidente 1ª Secretária

a) FÁBIO MIQUÉIAS DO NASCIMENTO  
2º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 982, de 05 de junho de 2024.



## **SENHORES VEREADORES,**

1. O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir funções gratificadas a serem exercidas por servidores públicos titulares de emprego/cargo de provimento efetivo, mediante designação por Ato da Presidência da Câmara Municipal, em consonância com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

2. A função gratificada de Chefe de Gabinete da Presidência destina-se a conferir suporte direto, permanente e imediato ao exercício das atribuições institucionais da Presidência da Câmara Municipal, instância responsável pela condução administrativa, política e institucional do Poder Legislativo, abrangendo a organização das demandas submetidas ao Presidente, o apoio à elaboração e formalização de despachos em processos administrativos e de decisões de ordem política, a coordenação de rotinas administrativas e a interlocução institucional com autoridades e agentes políticos.

3. A função gratificada de Chefe de Recursos Humanos, por sua vez, destina-se à coordenação das atividades relacionadas à gestão de pessoas e à administração de pessoal da Câmara Municipal, área que exige acompanhamento contínuo, organização sistêmica e observância rigorosa da legislação aplicável.

4. Ambas as funções gratificadas não implicam criação de novos cargos ou empregos públicos, limitando-se à atribuição de encargos adicionais, de forma temporária, a servidores efetivos, mediante designação específica. Considerando o regime celetista aplicável, a instituição das gratificações observa o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando a correspondente retribuição pelo desempenho de atribuições distintas daquelas originalmente previstas, bem como prevendo a revisão da designação sempre que constatado prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo efetivo, em atenção ao interesse da Administração e à adequada prestação dos serviços públicos.

5. Registre-se que o presente Projeto de Lei Complementar se encontra devidamente instruído com Declaração do Ordenador da Despesa, exarada após consulta ao Departamento Financeiro da Casa, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a firme expectativa de suporte de caixa, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

6. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

A Mesa.



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=72TY-U000-VV6S-61GV>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 72TY-U000-VV6S-61GV**